**CONTRATO Nº 62/2019-S****INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A. NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. Gesivaldo Nascimento Britto**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118.0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, Bairro: Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, na forma de atos constitutivos por **VICENTE DE PAULO MELO FORTES FILHO**, inscrito no CPF nº 281.927.705-59, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº 56286/2018**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 037/2019** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 037/2019** devidamente homologada em 07/08/2019 e publicação no DPJ, edição de 08/08/2019, obriga-se a **CONTRATADA** à prestação de serviços especializados de comunicação digital, incluindo links remotos com segurança da informação ponta a ponta e serviço de wifi gerenciado para as comarcas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A Subcontratação será admitida, eximindo-se a **CONTRATANTE** de quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com a(s) SUBCONTRATADA(S), por meio do Termo de Autorização para subcontratar - Anexo V do edital.

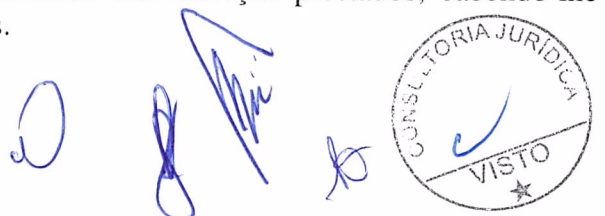
Parágrafo segundo: Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique em transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

Parágrafo terceiro: Entendem-se como atividades acessórias e complementares aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço.

Parágrafo quarto: Será permitida a subcontratação de última milha de acesso terrestre (fibra ótica ou par metálico) no limite de 10% do total de links.

Parágrafo quinto: Será permitida a subcontratação de acesso satélite no limite de 5% dos pontos conectados para cada órgão.

Parágrafo sexto: A subcontratação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.





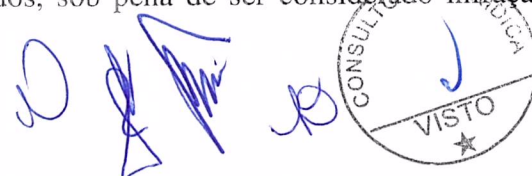
DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

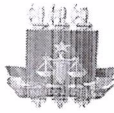
CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será fornecido por empreitada por preço unitário, de forma contínua, sob demanda.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta e no Contrato.
- b) Participar da reunião de alinhamento a ser realizada em data e horário a ser definido pelo **CONTRATANTE**, devendo designar e apresentar o preposto do contrato.
- c) Estar disponível para realizar reuniões periódicas com o **CONTRATANTE**, podendo este último, em atenção a circunstâncias específicas, dispensar reuniões programadas ou convocar, em caso de necessidade, reuniões extraordinárias, às que um representante da **CONTRATADA** deve comparecer no prazo máximo de dois dias úteis.
- d) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos.
- f) Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s).
- g) Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do **CONTRATANTE**.
- h) Responder perante o **CONTRATANTE**, pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato, nos aspectos de segurança, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.
- i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, incluindo indenizações decorrentes de acidentes de trabalhos, demissões, vales-transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**.
- j) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**.
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos técnicos e humanos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, disponibilidade e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado ineficaz





passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

- l) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, equipamentos, peças, insumos e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato, até as instalações do **CONTRATANTE**.
- m) Facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- n) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos.
- p) Manter sigilo total de todos os dados ou informações a que tiver acesso, não podendo, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário sobre as informações a que tenha tido acesso, o levantamento realizado e o conteúdo dos produtos gerados.
- q) Somente divulgar quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, com autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- r) Quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinar Termo de Sigilo em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a **CONTRATADA** manterá sigilo, sob pena de responsabilidade Cível, penal e administrativa acerca de informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:
 - I. Programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações.
 - II. Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito do **CONTRATANTE** e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões "beta" de quaisquer programas, dentre outros.
 - III. Documentos relativos à lista de usuários do **CONTRATANTE** e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma.
 - IV. Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**.
 - V. Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações do **CONTRATANTE**, sejam eles executados interna ou externamente.
 - VI. Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados que subsidiam os sistemas de informações do **CONTRATANTE** sejam elas residentes interna ou externamente.
 - VII. Circulares e comunicações internas do **CONTRATANTE**.
 - VIII. Quaisquer processos ou documentos classificados como **RESTRITO** ou **CONFIDENCIAL** pelo **CONTRATANTE**.
- s) A **CONTRATADA** não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações e regras de segurança aplicadas nos equipamentos implantados na rede do TJBA.
- t) Todos os perfis de acesso e caixas postais eventualmente concedidos ao fornecedor deverão ser





imediatamente excluídos após o término do contrato.

- u) O **CONTRATANTE** terá propriedade sobre todos os dados, documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação.
- v) A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pelo TJBA durante a realização de atividades nas dependências do **CONTRATANTE**.
- w) Não será permitida intervenção nas bases de dados, a menos que haja autorização expressa e formal da área gestora dos sistemas.
- x) A inclusão de componentes de software proprietários sem prévia e expressa autorização do Poder Judiciário da Bahia é vedada em qualquer das etapas de execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

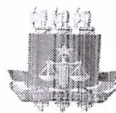
CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Efetuar mensalmente os pagamentos devidos à Contratada.
- b) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Fornecer a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos Serviços, seguindo as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA** e dentro das normas ABNT relacionadas. Entende-se como infraestrutura:
 - I. Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os Equipamentos de Comunicação necessários à implantação da rede.
 - II. Infraestrutura do ambiente (cabeamento lógico da rede interna e rack para instalação dos equipamentos, certificado de acordo com as normas nacionais e internacionais).
 - III. Aterramento da rede elétrica relativa aos equipamentos de interconexão e telecomunicações (modem, rádio ou interface de fibras ótica com rede externa, etc.).
- d) Validar e aprovar os serviços executados, em conformidade com as regras e requisitos estabelecidos no ANS (Acordo de Níveis de Serviço).
- e) Providenciar o acesso controlado dos profissionais da **CONTRATADA** ao ambiente de TI, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados, ferramentas, de acordo com pré-requisitos definidos nas comunicações formais de demanda.
- f) Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos. No momento da instalação, deve ser fornecida uma relação dos equipamentos de comunicação que serão instalados na unidade, com todas as informações estabelecidas no processo de ativação. Esta ordem de serviço deve ser assinada pelo representante do **CONTRATANTE** que acompanhou o processo de instalação.
- g) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:





Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade 1º ano	Total 1º Ano	Quantidade 2º ano	Total 2º Ano	Total para 2 Ano
1	LR Básico 10 Mbps	1.192,46	1	14.309,52	0	0,00	
2	LR Básico 20 Mbps	1.248,59	8	119.864,64	22	329.627,76	
3	LR Básico 50 Mbps	1.691,46	15	304.462,80	20	405.950,40	
4	LR Básico 100 Mbps	3.514,50	1	42.174,00	2	84.348,00	
5	LR Básico 200 Mbps	6614,5	0	0,00	1	79.374,00	
6	LR Avançado 2 Mbps + SLR + SDC	3.829,29	40	1.838.059,20	30	1.378.544,40	
7	LR Avançado 5 Mbps + SLR + SDC	4.100,32	150	7.380.576,00	105	5.166.403,20	
8	LR Avançado 10 Mbps + SLR + SDC	5.469,01	55	3.609.546,60	100	6.562.812,00	
9	LR Avançado 20 Mbps + SLR + SDC	6.676,95	26	2.083.208,40	36	2.884.442,40	
10	LR Avançado 50 Mbps + SLR + SDC	8.670,15	4	416.167,20	7	728.292,60	
11	LR Avançado 100 Mbps + SLR + SDC	14.221,21	0	0,00	2	341.309,04	
12	LR Avançado 200 Mbps + SLR + SDC	19.985,99	0	0,00	1	239.831,88	
13	LR Plus 5 Mbps + SLR + SDC	5.296,21	1	63.554,52	0	0,00	
14	LR Plus 10 Mbps + SLR + SDC	6.584,30	1	79.011,60	5	395.058,00	
15	LR Plus 20 Mbps + SLR + SDC	8.525,90	5	511.554,00	5	511.554,00	
16	LR Plus 50 Mbps + SLR + SDC	10.057,84	1	120.694,08	2	241.388,16	
17	LR Plus 100 Mbps + SLR + SDC	17.585,54	0	0,00	1	211.026,48	
18	LR Plus 200 Mbps + SLR + SDC	25.426,96	0	0,00	1	305.123,52	
19	Serviços de Wi-Fi Gerenciado	499,00	20	119.760,00	20	119.760,00	
Total				16.702.942,56		19.984.845,84	36.687.788,40

Parágrafo primeiro: O valor do contrato é de R\$ 36.687.788,40 (trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

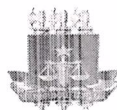
DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05 bem como ao disposto no item 3.8 do Anexo I do edital, conforme preços discriminados a seguir:

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso





de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de não atestar para o pagamento se os dados nela constantes estiverem em desacordo com os valores apurados com base no Acordo de Níveis de Serviços, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

Parágrafo oitavo: No caso de consórcio, não serão aceitas notas fiscais emitidas separadamente pelas empresas consorciadas, devendo todo o faturamento ser realizado em nome do consórcio.

Parágrafo nono: Não serão aceitas notas fiscais emitidas pelas empresas subcontratadas (na eventualidade de algum serviços ser subcontratados, conforme previsto no item 2.9.2 do Anexo I do edital), devendo todo o faturamento ser realizado em nome da empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo: O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

Parágrafo décimo primeiro: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta decorrente do Pregão Eletrônico, a nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.

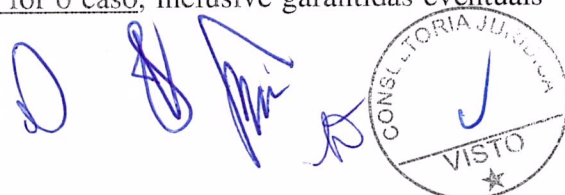
DA GARANTIA

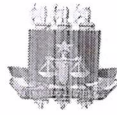
CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia de 2% (dois por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais





demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

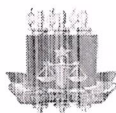
Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a) O Aceite dos serviços será feito mensalmente com base em relatório dos serviços prestados a ser apresentado pela **CONTRATADA**, nos termos do item 3.7 do Anexo I do edital;
- b) O aceite se dará provisoriamente pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade com os requisitos exigidos no edital.
- c) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, podendo o **CONTRATANTE** glosar o faturamento com base nas regras definidas no Acordo de Níveis de Serviços.

Parágrafo quarto: As Reuniões de Alinhamento entre representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** serão realizadas com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, nos termos do item 3.10 do Anexo I do edital.

Parágrafo quinto: A Reunião de Alinhamento realizar-se-á no endereço do **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelo Gestor do





Contrato.

Parágrafo sexto: O Preposto, indicado pela **CONTRATADA** como seu representante na reunião de alinhamento, será o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Este serviço, de gerenciamento do contrato e dos diversos serviços nele contemplados, será prestado sem ônus específico.

Parágrafo sétimo: O **CONTRATANTE**, o Gestor e os Fiscais do contrato, através de ferramentas próprias, serão encarregados do monitoramento dos Indicadores de Serviço estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço. No mesmo tópico estão estabelecidos o período e a forma de medição para obtenção do Nível de Serviço Apurado do mês, conforme previsto no item 3.11 do Anexo I do edital.

Parágrafo oitavo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo nono: A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – Parágrafo primeiro: A duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no item 3.12 do Anexo I do edital, e será regida por Lei e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no art. 140 da Lei Estadual 9.433/05, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, até o limite legal, se comprovada a necessidade e a vantagem de sua continuidade para Administração, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, e observados os requisitos:

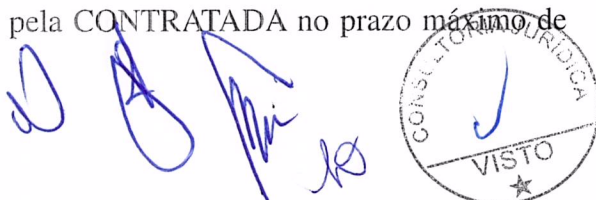
- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V. A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

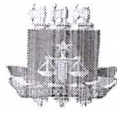
Parágrafo segundo: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, relativo à parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso, observando:

- a) a revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- b) o requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de





um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

c) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, ULTA DE MORA:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

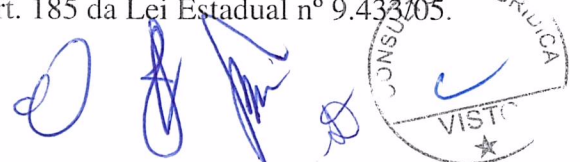
Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

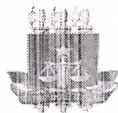
Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.





Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

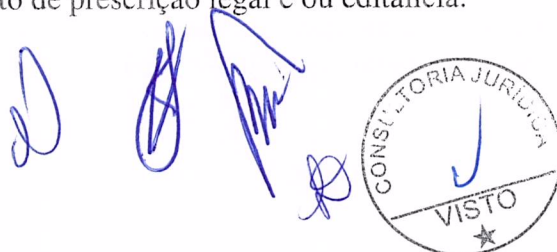
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ACONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.



**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificados:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	SUB-ELEMENTO
004 - SETIM	113/120/320/313	2002/2034/2035	3.3.90.40	40.02

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 30 de setembro de 2019.

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

CONTRATADA

TELEMAR NORTE LESTE S/A
Ivan C. S. Laranjeira
CPF: 454.209.635-15

Everaldo da Guarda Júnior
CPF 802.518205-30

Testemunhas (nome CPF)

89394372504

Testemunhas (nome CPF)

86257559502

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no

DJE de ____/____/2019.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



